



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 94/2023

### **Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.226, de 20 de outubro de 2022**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.226, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e Avenida Benedito Pires, de Estrada Municipal João Cândido”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de instalação da placa denominativa, conforme prevê o Art.. 2º da referida Lei Municipal?
- b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 07 de março de 2023.

**TENENTE GENOVA**  
Vereador - UNIÃO





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 164/22 - Aatoria: Vereador Gerson Alves de Souza

**Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e a Avenida Benedito Pires, de Estrada Municipal João Cândido.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e a Avenida Benedito Pires, passa a denominar-se Estrada Municipal João Cândido.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.825, de 18 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2022

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2022.

